

## 第十二條 投注方式

“連贏過關”中每場比賽至少選擇兩隻賽狗。根據一般連贏投注方式選擇狗隻組合。投注得以口頭或透過彩票進行。

一九九四年三月十一日於澳門政府  
命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

### GABINETE DO GOVERNADOR

*Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau sobre a questão das taxas de câmbio a utilizar em matéria de aposentação e sobrevivência no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é possibilitada a parte dos trabalhadores da Administração Pública de Macau a opção pela sua integração nos quadros dos serviços da República Portuguesa, bem como pela transferência de responsabilidades relativas ao pagamento de pensões para a Caixa Geral de Aposentações, devendo qualquer destas opções ser tomada no prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que procedeu à regulamentação, em Macau, do citado Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Para a execução prática destas opções é necessário que se estabeleça o quadro geral dos mecanismos de determinação das taxas de câmbio a utilizar no processo de transferência de responsabilidades relativamente às pensões que passarão a ser pagas em escudos portugueses em vez de patacas, bem como no respeitante ao processo de transferência de compensações e quotizações para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), relativas ao tempo de serviço relevante para efeitos de aposentação e sobrevivência na Administração de Macau, anteriormente à inscrição na CGA e durante o período em que o pessoal activo ainda permaneça em funções em Macau, quer até à integração efectiva quer até à aposentação.

Atentos estes princípios, e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, o Governo da República Portuguesa e o Governador de Macau acordam, entre si, o seguinte:

1. A conversão, em escudos portugueses, do valor das pensões de aposentação e sobrevivência cuja responsabilidade seja transferida para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, é feita segundo a taxa que resulta da média diária da taxa de câmbio no período decorrido entre as datas de entrada em vigor daquele diploma, em Portugal, e do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

2. A taxa de câmbio a que se refere o número anterior é calculada com base na informação da taxa interbancária mé-

dia fornecida pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

3. As transferências a que se reportam os n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, são feitas segundo a taxa vigente no mercado bancário comercial, no dia da transferência dos valores.

4. Os outorgantes, através das instituições competentes, fornecerão mutuamente todos os elementos de informação necessários à aplicação do acordado no presente protocolo.

5. As dúvidas de aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

6. O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Lisboa, aos 23 de Maio de 1994.

Pelo Governo da República Portuguesa, o Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações, *Rui Jorge Martins dos Santos*.

Pelo Governador de Macau, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, *João Luís Martins Roberto*.

### 葡萄牙共和國政府與澳門總督

關於在十月十四日第357/93號法令適用範圍內  
之退休金及撫卹金之事宜上使用兌換率問題  
之議定書

按十月十四日第357/93號法令之規定，澳門部分公共行政工作人員得選擇納入葡萄牙共和國部門編制或選擇將退休金、撫卹金及軍人撫卹金之支付責任轉移予退休事務管理局，而有關選擇應在作為十月十四日第357/93號法令之施行細則之在澳門作出之二月二十三日第14/94/M 號法令開始生效後一年內作出。

為實際執行有關選擇，必須制定一般機制以確定在轉移退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任之程序及將退休金補償及供款轉移予退休事務管理局之程序上使用之兌換率。上述退休金、撫卹金及軍人撫卹金將以士姑度代替澳門幣支付。而上述退休金補償及供款係與對澳門行政當局退休及撫卹產生效力之服務時間有關，該服務時間應為在退休事務管理局登錄前及在職人員於實際納入或退休前仍於澳門任職之期間。

基於上述原則，葡萄牙共和國政府與澳門總督根據十月十四日第357/93號法令第十二條第三款之規定，協議如下：

一、根據十月十四日第357/93號法令，將退休金或撫卹金之責任轉移予退休事務管理局，而上述退休金或撫卹金金額之轉換係根據由該法規開始在葡萄牙生效之日至二月二十三日

- 第14/94/M 號法令開始生效之日之期間內日平均兌換率之平均數所得之兌換率以士姑度計算。
- 二、上款所指之兌換率係基於澳門貨幣暨匯兌監理署所提供之銀行同業平均兌換率之資料而計算。
- 三、十月十四日第357/93號法令第九條第四款及第五款以及第十條第四款所指之轉移係根據商業銀行於轉移有關金額當日之兌換率而為之。
- 四、簽署人應透過有權限機構互相提供執行本議定書之協議所需之一切資料。

- 五、因執行本議定書而產生之疑問，應透過簽署人之協議解決。
- 六、本議定書自公布於《澳門政府公報》之日起開始生效。

一九九四年五月二十三日於里斯本

代葡萄牙共和國政府簽  
退休事務管理局  
行政管理委員會主席

代澳門總督簽  
澳門退休基金會  
行政管理委員會主席

申度士

羅柏濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正